



# *Prefeitura Municipal de Sales Oliveira*

## *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.081/95

De 21 de novembro de 1995.

Introduz alterações na Lei nº 968/91, de 10 de maio de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam introduzidas na Lei nº 968/91, de 10 de maio de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, as seguintes alterações:

### **1ª Alteração**

O Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 12 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério público, na forma do art. 139 da Lei Nacional nº 8.069/90 com a nova redação dada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991."

### **2ª Alteração**

O "caput" do Artigo 15 passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar a eleição de que trata o artigo 12, dispondo sobre o registro dos candidatos, formas e prazos para impugnações, processo eleitoral, proclamação e posse dos eleitos."

### **3ª Alteração**

O Parágrafo Único do art. 18 passa a vigorar com a seguinte nova redação:



## Prefeitura Municipal de Sales Oliveira Estado de São Paulo

"Art. 18 -"

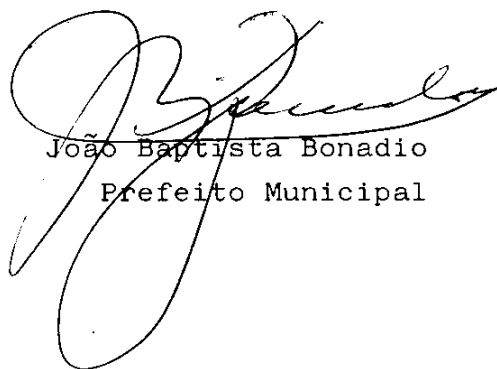
"Parágrafo Único:- A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, mediante representação do Ministério Público, de qualquer Conselheiro ou eleitor, observado o seguinte:

- I - Será assegurada ao acusado ampla defesa;
- II - Partindo a representação de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará o mesmo impedido de participar do julgamento."

ARTIGO 2º -No prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, o Executivo editará a consolidação da Lei nº 968/91, de 10 de maio de 1991, atualizada na conformidade das alterações introduzidas por leis posteriores.

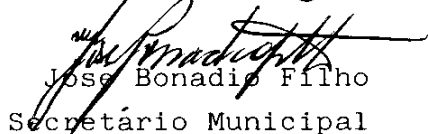
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 21 de novembro de 1995.



João Baptista Bonadio  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
conforme a Lei em vigor.



José Bonadio Filho  
Secretário Municipal